

Vinculados  
OK!



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                             |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Plácido José Sousa Cavalcante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Autoriza Alessandra Estevam da Silva, Anala Anri Pereira do Nascimento, Brenda Thais Galdino da Rocha, Ciro Botelho Jales, Francisco Amsterdam Duarte da Silva, Francisco Bruno Gomes da Silva, Ingrid de Oliveira Magalhães, Jarine Rocha da Silva, José Martins Macedo Neto, Marília Gabriela Gomes de Menezes, Ruan Carlos Lima dos Santos, Sahara Teodozio Neri, Tiago Soares Quindere Travassos a se submeterem à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                             |                                |
| <b>SPU Nº</b> 11813780-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>PARECER Nº</b> 0156/2012 | <b>APROVADO EM:</b> 16.01.2011 |

**I – RELATÓRIO**

O diretor Plácido José Sousa Cavalcante do Colégio Liceu Professor Francisco Oscar Rodrigues, de Maracanaú, através do processo acima declinado, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar à nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista a aprovação no vestibular 2012 das Universidades abaixo citadas e dos alunos abaixo especificados, com seus respectivos cursos universitários.

| Nome                                | Curso                                | Universidade |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
| Alessandra Estevam da Silva         | Ciências Sociais                     | UFC          |
| Anala Anri Pereira do Nascimento    | Interdisciplinar em Ciências Humanas | UNILAB       |
| Brenda Thais Galdino da Rocha       | Hotelaria                            | IFCE         |
| Ciro Botelho Jales                  | Filosofia                            | UFC          |
| Francisco Amsterdam Duarte da Silva | Filosofia                            | UFC          |
| Francisco Bruno Gomes da Silva      | Matemática Industrial                | UFC          |
| Ingrid de Oliveira Magalhães        | Letras                               | UFAL         |
| Jarine Rocha da Silva               | Agronomia                            | UNILAB       |
| José Martins Macedo Neto            | Matemática                           | IFCE         |
| Marília Gabriela Gomes de Menezes   | Zootecnia                            | UFPI         |
| Ruan Carlos Lima dos Santos         | Filosofia                            | UFC          |
| Sahara Teodozio Neri                | Letras                               | IFRR         |
| Tiago Soares Quindere Travassos     | Interdisciplinar em Ciências Humanas | UNILAB       |



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº. 0156/2012

Os alunos acima referenciados encontram-se cursando a 3ª série do ensino médio no Colégio Liceu Professor Francisco Oscar Rodrigues, de Maracanaú, e prestaram concurso vestibular para os cursos acima denominados nas Universidades acima citadas.

Cabe à instituição escolar onde está matriculado o aluno a realização do procedimento solicitado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c: *"possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado"*; não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pela aluna e devidamente autorizado por este Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e do Parecer nº. 001/2008-CEE.  
Cont. do Parecer Nº. 0904/2011

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto do relator é favorável à autorização para que se proceda à avaliação de aprendizagem em favor dos alunos Alessandra Estevam da Silva, Anala Anri Pereira do Nascimento, Brenda Thais Galdino da Rocha, Ciro Botelho Jales, Francisco Amsterdam Duarte da Silva, Francisco Bruno Gomes da Silva, Ingrid de Oliveira Magalhães, Jarine Rocha da Silva, José Martins Macedo Neto, Marília Gabriela Gomes de Menezes, Ruan Carlos Lima dos Santos, Sahara Teodozio Neri, Tiago Soares Quindere Travassos para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Em caso positivo, compete a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar os alunos e conceder-lhes o avanço pretendido, caso sejam bem sucedidos.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar dos alunos que eles foram reclassificados nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº. 0156/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº. 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2012.



**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Vice-Presidente da CEB, em exercício



**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE